



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima

LEI N. 081/2001 de 13 de Julho de 20001.

“Dispõe sobre opção do Município pela aplicação de dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao final do semestre e pela apresentação de Anexos daquela lei a partir de 2005.

O Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Oliveira de Fátima aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Município de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, com suporte no art. 63, incisos I, II e III da Lei de Responsabilidade Fiscal, faz opção pela aplicação do art. 22 e parágrafo 4º do art. 30 da referida LRF ao final do semestre, bem como, pela divulgação semestralmente do Relatório de Gestão Fiscal e dos demonstrativos de que trata a art. 53 da supracitada lei.

Art.2º – O Município faz também opção pela elaboração do Anexo de Política Fiscal do Plano Plurianual; do Anexo de Metas Fiscais, do Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Anexo de trata o inciso I, do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal a partir de 2005.

Art.3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins aos 13 dias de Julho de 2001.


EMÍLIO MASCARENHAS
Prefeito Municipal